ITEM DE PAUTA	4.4
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Minuta de Portaria que regulamenta as atividades desenvolvidas pelo CEAU-CAU/MG

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 117.4.4/2016

Encaminhar Minuta de Portaria que regulamenta as atividades desenvolvidas pelo CEAU-CAU/MG.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA - CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 13 de dezembro de 2016, nas instalações do CAU/MG, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte/MG, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e

Considerando inciso I, do art. 42, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG *"propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica do CAU/MG"*.

DELIBEROU:

Por encaminhar a Minuta de Portaria que regulamenta as atividades desenvolvidas pelo CEAU-CAU/MG.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG

MINUTA DE PORTARIA N.º XX, DE XX DE XXXXXX DE 201X.

Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo CEAU-CAU/MG.

A Presidência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG-, no uso de suas atribuições e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública, e

Considerando o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o Regimento Interno do CAU/MG, homologado pelo CAU/BR em 5 de dezembro de 2014; e

Considerando a Deliberação Plenária n.º 210 do CAU/MG, de 23 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
COLEGIADO DAS ENTIDADES DE ARQUITETOS E URBANISTAS

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Colegiado de Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CEAU – CAU/MG – é órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e exercício profissional, nos termos do art. 140 do Regimento Interno do CAU/MG.

Art.2º - O CEAU-CAU/MG tem como princípios básicos:

I – Observar e pugnar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e da legislação federal e estadual em vigor.

II – Observar e pugnar pela observância da legislação e normatização interna do CAU/BR.

III – Observar e pugnar pela observância do Código de Ética Profissional.

IV – O respeito à autonomia das Entidades filiadas.

V – A valorização da Arquitetura e do Urbanismo, da profissão, dos profissionais e empresas vinculados ao CAU.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - Na qualidade de órgão consultivo, com atribuições para tratar das questões do ensino e exercício profissional, conforme disposto no art. 140 do Regimento Interno do CAU/MG, o CEAU-CAU/MG tem as seguintes finalidades:

I – Analisar e/ou formular propostas de ações conjuntas com as Entidades colegiadas para valorização e o aperfeiçoamento da Arquitetura e do Urbanismo, profissional e cultural.

II – Coordenar e supervisionar as atividades conjuntas das Entidades colegiadas.

III – Analisar e/ou formular propostas de políticas, diretrizes, programas e projetos para:

a) Aprimoramento e divulgação da legislação profissional e do Código de Ética;
b) Auxílio com sugestões à fiscalização e ao exercício das atividades profissionais;
c) Estabelecimento de parcerias para valorização profissional em benefício da sociedade.

IV – Mobilizar as entidades e sindicatos e acompanhar campanhas realizadas pelo CAU/MG com as seguintes finalidades:

a) Fiscalizações preventivas, integradas, regionais e dirigidas;

b) Atualização profissional;

c) Valorização e divulgação da importância dos RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica e dos Contratos de Prestação de Serviços;

d) Melhoria na qualidade de ensino na formação profissional.

V – Divulgar a legislação acerca do exercício profissional e o Código de Ética Profissional junto aos profissionais, às empresas e à sociedade.

VI – Propor a sensibilização dos profissionais quanto à importância, função e valor do Contrato de Prestação de Serviços como instrumento legal que especifica todas as responsabilidades partes de modo a servir de base para a solução de qualquer disputa que venha a se estabelecer durante a vigência da prestação dos serviços.

VII – Propor a sensibilização dos profissionais quanto à importância, função e valor dos RRT's como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica profissional.

VIII – Destacar junto às Entidades colegiadas a importância e a função dos contratos e das RRT's para a coletividade, ao garantir-lhe o direito de cobrar responsabilidades, ressaltando a necessidade e obrigatoriedade do registro das RRT's junto ao CAU/MG.

IX – Promover o intercâmbio entre as Entidades colegiadas.

X – Buscar o desenvolvimento e auto sustentação das Entidades de Classe na área da Arquitetura e Urbanismo.

XI – Dar conhecimento ao CAU/MG sobre o descumprimento das normas legais vigentes;

XII - Emitir pareceres, no âmbito de suas atribuições, solicitados pelos órgãos do CAU/MG;

XIII – Manter relatórios das atividades e divulgar as ações institucionais que desenvolvem.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Conforme Deliberação Plenária do CAU/MG nº 210, de 23 de fevereiro de 2015, o CEAU-CAU/MG tem a seguinte composição:

I – Presidente do CAU/MG;
II – Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG;
III – Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;
IV – um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de Minas Gerais (IAB/MG);
V – um representante do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de Minas Gerais (SINARQ/MG);
VI – um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);
VII – um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas - Núcleo de Minas Gerais (ABAP/MG);
VIII – um representante do Grupo de Empresas Mineiras de Arquitetura e Urbanismo (GEMARQ/AsBEA);
IX – um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva de Minas Gerais (SINAENCO/MG).

Art. 5º - Além do disposto no art. 4º, deverá ser considerado que.

I – o representante das Entidades que compõem o CEAU-CAU/MG deverá ser o seu respectivo Presidente, a não ser no caso de entidades multiprofissionais, situação na qual o Presidente que não for Arquiteto e Urbanista deverá indicar um membro da instância diretiva que o seja.

II – Cada Entidade deverá indicar um Suplente do seu representante que seja Arquiteto e Urbanista membro da instância diretiva.

III - Será convidada a participar das reuniões do CEAU-CAU/MG, com direito a voz e sem direito a voto, a Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo - FeNEA -.

IV - Podem participar das reuniões do CEAU-CAU/MG, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

SEÇÃO IV
DA ADMISSÃO DE ENTIDADES

Art. 6º - A admissão de entidade representativa de arquiteto e urbanista, além daquelas elencadas no art. 4º, se dará através de ato normativo especifico do CAU/MG, exarado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, considerando a sua natureza:

I - federada, quando constituída por departamentos ou unidades associativas de arquitetos e urbanistas de âmbito estadual;

II - associativa, quando constituída por pessoas físicas ou jurídicas de arquitetos e urbanistas;

III - de ensino, quando constituída por docentes e instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo; ou

IV- mista, entidades profissionais multidisciplinares das quais arquitetos e urbanistas sejam associados, que disponham de departamento de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1° - Será considerada entidade estadual federada aquela que tenha unidades filiadas com sede em, pelo menos, 9 (nove) Unidades da Federação, distribuídas no mínimo em 3 (três) regiões geopolíticas do país e com instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas ou aquela que estava subsidiariamente vinculada a uma entidade nacional.

§ 2° - Será considerada entidade estadual associativa aquela entidade constituída, exclusivamente, por arquitetos e urbanistas, com o mínimo de associados equivalente ao dobro da representação de Conselheiros Titulares do Plenário do CAU/MG, estabelecido no art. 32 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 3° - Será considerada entidade estadual de ensino aquela constituída por instituições de ensino superior cadastradas no CAU, em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação distribuídas no mínimo em 3 (três) regiões geopolíticas do País e instância deliberativa composta exclusivamente por arquitetos e urbanistas.

§ 4° - Será considerada entidade estadual mista aquela constituída por profissionais multidisciplinares das quais arquitetos e urbanistas sejam associados, que disponham de departamento de Arquitetura e Urbanismo integrado pelo mínimo de associados equivalente ao dobro da representação de Conselheiros Titulares do Plenário do CAU/MG, estabelecido no art. 32 da Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devendo todos esses associados estar devidamente registrados e em dia com suas obrigações com este Conselho.

Art. 7º - Para postular a admissão no CEAU-CAU/MG, a entidade deverá obedecer o seguinte procedimento:

I - protocolar requerimento de ingresso como membro efetivo do CEAU-CAU/MG acompanhado de documentação comprobatória da situação informada no requerimento;

II - ser considerada entidade regional federada, associativa, de ensino ou mista, conforme os critérios do art. 6° desta Portaria;

III - ter ato constitutivo e alterações devidamente registrados no cartório ou ofício competente;

IV - comprovar o efetivo funcionamento estabelecidos em um período de carência mínimo de 3 (três) anos;

V - ser representativa da Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais ou representar profissionais cuja atuação se refira ao paragrafo único do art. 2° da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º - O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados na forma da lei:

I - ato constitutivo e alterações vigentes, registrados no cartório ou ofício competente;

II - ata de eleição da atual diretoria, registrada no cartório ou ofício competente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

IV - comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu ato constitutivo, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:

a) atas de reuniões e de assembleias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no ato constitutivo da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;

b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;

c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou

d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único - Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso IV deste artigo, a entidade nacional deverá apresentar 5 (cinco) documentos para cada um dos 3 (três) anos anteriores à data do requerimento, autenticados na forma da lei.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CEAU-CAU/MG desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do CEAU-CAU/MG são realizadas por convocação da Presidência do CAU/MG, de acordo com o calendário anual de reuniões elaborado em atendimento ao seu plano de trabalho, aprovado pelo Plenário do CAU/MG.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão realizadas mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida devendo ser encaminhada à Presidência e submetida à aprovação do Plenário do CAU/MG.

Art. 12 - A convocação de reunião será encaminhada aos membros do CEAU-CAU/MG com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização, devendo ser confirmada a presença em até 2 (dois) dias úteis.

§1º - O membro do CEAU-CAU/MG impedido de comparecer à reunião deverá comunicar o fato com antecedência de 8 (oito) dias da data de sua realização, para que se tenha tempo hábil para se convocar o seu suplente.

§2º - A pauta da reunião será disponibilizada aos membros do CEAU-CAU/MG para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 13 - As reuniões do CEAU-CAU/MG serão presididas pelo Secretário Executivo e, na ausência deste, pelo Secretário Executivo Suplente, conforme Parágrafo Único do art. 140, do Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 14 - O quórum para instalação será de maioria absoluta e o de funcionamento das reuniões será de maioria simples.

§1º - A reunião será cancelada não havendo quórum nos primeiros 30 (trinta) minutos do horário convocado e constará falta para os membros que não estiverem presentes.

§2º - A verificação de quórum deverá ser feita durante toda a execução dos trabalhos e a qualquer momento, não havendo quórum, os trabalhos deverão ser suspensos.

Art. 15 - A ordem dos trabalhos das reuniões do CEAU-CAU/MG obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações;

V - apresentação da pauta;

VI - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII - relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 15 - Os assuntos apreciados pelo CEAU-CAU/MG serão registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos membros presentes à reunião.

Art. 16 - O membro do CEAU-CAU/MG pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, sendo que havendo a necessidade de decisões estas deverão ser pautadas para a reunião subsequente.

Art. 17 - Após o relato da matéria, qualquer integrante do CEAU-CAU/MG pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, até a realização da reunião subsequente.

Art. 18 - Encerrada a discussão, o secretário executivo apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

Art. 19 - As decisões do CEAU-CAU/MG serão tomadas por maioria simples, com registro em Súmulas.

§1° - Em caso de empate, cabe ao Secretário Executivo proferir o voto de qualidade.

§2º - As decisões do CEAU-CAU/MG se consubstanciam em propostas, conforme Manual para Elaboração de Atos Administrativos Normativos de competência do CAU, que deverão ser encaminhadas ao Plenário, por intermédio das Comissões Ordinárias do CAU/MG.

§3º - O membro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da decisão do CEAU-CAU/MG.

Art. 20 - Os assuntos pertinentes ao CEAU-CAU/MG serão relatados no Plenário do CAU/MG pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 21 - O Secretário Executivo e o Secretário Executivo Suplente serão eleitos entre os representantes das entidades de arquitetos e urbanistas, na primeira reunião do CEAU-CAU/MG do ano, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 22 - O Secretário Executivo tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões ordinárias do CEAU-CAU/MG de acordo com calendário estabelecido e as extraordinárias de acordo com o deliberado pelo Plenário do CAU/MG;

II - responsabilizar-se pelas atividades do CEAU-CAU/MG junto ao Plenário do CAU/MG;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

IV - apresentar ao Conselho Diretor o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução, calendário de reuniões e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários, para aprovação no Plenário;

V - propor ao Conselho Diretor alterações no calendário de reuniões;

VI - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do CEAU-CAU/MG;

VII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/MG relacionados às suas atividades específicas;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao CEAU-CAU/MG;

IX - representar o CAU/MG em eventos relacionados às atividades específicas do CEAU-CAU/MG ou delegar outro membro;

X - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes ao CEAU-CAU/MG;

XI – solicitar à Presidência do CAU/MG a indicação de empregado para exercer a assistência ao CEAU-CAU/MG.

Art. 23 - O Secretário Executivo é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo Secretário Executivo Suplente.

§1° No caso de renúncia ou de licença do Secretário Executivo por período superior a 4 (quatro) meses, o Secretário Executivo Suplente deverá assumir em caráter definitivo.

§2° Na falta do Secretário Executivo em mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas do CEAU-CAU/MG, o Secretário Executivo Suplente assumirá em caráter definitivo e será eleito novo Secretário Executivo Suplente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Para o desenvolvimento de suas atividades o CEAU-CAU/MG se articulará com o CAU/MG no sentido de viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 25 - O CEAU-CAU/MG poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação e aprovação do Plenário do CAU/MG.

Art. 26 – As alterações neste Regimento poderão ser deliberadas em reunião especificamente convocada para esse fim, mediante voto da maioria absoluta do Plenário do CAU/MG.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados para discussão pelo Plenário do CAU/MG e disciplinados por maioria absoluta, em reunião previamente convocada para deliberação do assunto.

Art. 28 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, xx de xxxx de xxxx

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG